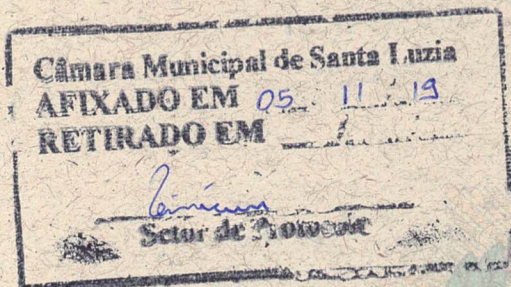




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 023/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E **LUCIANA OLIVEIRA DIAS CASTELAR-ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 22.429.823/0001-70, sediado na Rua Direita n.º 750, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LUCIANA OLIVEIRA DIAS CASTELAR-ME**, inscrita no CNPJ n.º:15.784.147/0001-97, com sede na Rua Francisco Viana dos Santos, 63, bairro Esplanada, Santa Luzia/MG CEP 33025-040, por sua representante legal, Sra. **Luciana Oliveira Dias Castelar**, portadora da Carteira de Identidade n.º: MG-8702409 e do CPF n.º 04232851658, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, consoante as disposições expressas no Processo Administrativo n.º 038/2019 na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, naquilo que compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, contendo:

**10 salgados por convidado (frios, fritos e assados)**

**Frios:** canapé de creme cheese com morango; antepasto de berinjela; patê de atum;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

tartallete de salpicão; pão sírio; torradas.

**Fritos:** coxinha de frango; delícia napolitana; risole de milho; crpquete de presunto, queijo e ameixa; quatorze biz de calabresa e queijo; espetinho de frango; quibo; rissole de camarão.

**Assados:** empada de frango, quiche de quatro queijos e damasco, quiche de alho poró, folhado de abacaxi com bacon.

## **Bebidas à vontade:**

Refrigerante (coca, coca zero e guaraná)

Água mineral natural

## **Suco de uva e pêssego**

**Vasilhame:** todo o material necessário para realização do evento (taças, talheres, pratos, bandejas, guardanapos e descartáveis) Incluso toda estrutura de cozinha (forno, fogão e gás) caso o local não possua.

## **Equipe de apoio por dia:**

2 garçons, 1 fritadeira, e 1 copeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de buffet, para realização da reunião solene, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas nos eventos da Câmara Municipal de Santa Luzia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de R\$6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto na cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
- 50% (cinquenta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea "a" desta cláusula, mediante a apresentação da nota fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 No preço Ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.

3.3 O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem a validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: **3.3.3.90.39.00.00** — Ficha 16.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2. Manter na direção do objeto do Contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo, que a represente integralmente, em todos os seus atos.
- 6.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, do CPC, no caso de em qualquer hipótese e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas o seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas.
- 6.6. Garantir a boa qualidade do serviço executado.

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.8. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 3.1, da Cláusula 3ª, deste Contrato.
- 6.9 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- 7.2. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 7.3. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Além das penalidades previstas no Item 1, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.6. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispões o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na cotação e as normas contidas na Lei Federal nº: 8.666/93.

**10.2.** Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**IVO DA COSTA MELO  
PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA OLIVEIRA DIAS CASTELAR-ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_